

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

MENSAGEM Nº 20/97

PROJETO DE LEI Nº 20/97

BURITIS(RO), 06 DE JUNHO DE 1997

Rejeitado

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referido que trata da contratação de Auxiliar em Laboratório, Fiscal Municipal, O operador de Trator-de-Esteiras e Operador de Motoniveladora;

Como é do conhecimento de toda a Côrte dêste Legislativo mirim, de muito necessitamos em nosso Município, de Auxiliar especializado em Laboratório, haja vista os inúmeros tipos de exames que nos são requisitados diariamente;

A área da saúde tem sido das mais penalizadas, eis que nossa estrutura é mínima e a carência enorme.

Quanto ao Fiscal Municipal, com a aprovação por esta Casa de Leis, dos Códigos Tributários e de Obras, far-se-á necessário a presença constante desses funcionários, para viabilizar as medidas administrativas pertinentes no que se refere ao ali estabelecido;

Justificamos também a contratação dos operadores de trator-de-esteiras e operador de motoniveladora, tendo em vista a aquisição desse maquinário para os próximos dias e a aprovação antecipada só agilizaria o processo de contratação, para início imediato dos trabalhos com a chegada dos respectivos equipamentos;

Sendo por demais conhecidos dos nobres Vereadores as questões retromencionadas, contamos com a pronta aprovação da matéria em apreço, a bem do Município.

Atenciosamente,

Adair Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Ronaldo Oliveira Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Buritis - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº 20/97

BURITIS(RO), 06 DE JUNHO DE 1997

/DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR EM LABORATÓRIO, FISCAL MUNICIPAL, OPERADOR DE TRATOR-DE-ESTEIRAS E OPERADOR DE MOTONIVELADORA/.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprova:

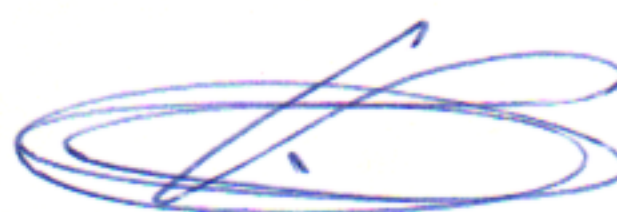
Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Auxiliar em Laboratório, Fiscal Municipal, Operador de Trator-de-Esteiras e Operador de Motoniveladora, por excepcional interesse público;

Parágrafo ÚNICO- A contratação referida no Caput do Art. 1º, será por tempo determinado;

Art. 2º-A remuneração de Auxiliar em Laboratório, Fiscal Municipal, Operador de Trator-de-Esteiras e Operador de Motoniveladora, advirá das atividades e dotações previstas no orçamento programa de 1997;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, aos 06 dias do mês de junho de 1997.



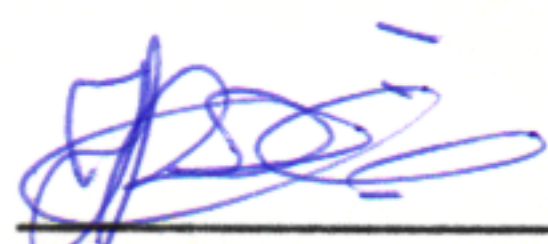
Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PARECER N.º 057/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 020/97

Recebemos nesta Comissão para relatar o Projeto de Lei N.º 020/97, dispõe sobre a contratação de auxiliar em laboratório, fiscal Municipal, operador de esteiras e operador de motoniveladora.

Após a análise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto é constitucional e está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, mas a Comissão vota contrário, pois o Projeto de Lei N.º 024/97 globaliza em todos os aspectos o Projeto de Lei N.º 020/97. Portanto tem o votos contra do Presidente, do Relator e do Membro.

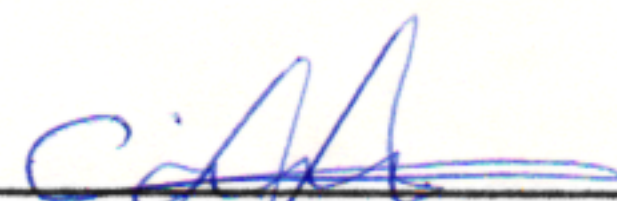
Comissão de Justiça e Redação



José Rosendo da Silva
Presidente



Ismaílo Ribeiro da Silva
Relator



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 03 dias do mês de Outubro de 1997.

PARECER N.º 057/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 020/97

Recebemos nesta Comissão para relatar o Projeto de Lei N.º 020/97, dispõe sobre a contratação de auxiliar em laboratório, fiscal Municipal, operador de esteiras e operador de motoniveladora.

Após a análise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto é constitucional e está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, mas a Comissão vota contrário, pois o Projeto de Lei N.º 024/97 globaliza em todos os aspectos o Projeto de Lei N.º 020/97. Portanto tem o votos contra do Presidente, do Relator e do Membro.

Comissão de Justiça e Redação



José Rosendo da Silva
Presidente



Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 03 dias do mês de Outubro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 020/97
DA ASSESSORIA JURÍDICA
SR. PRESIDENTE:

O referido Projeto visa, a contratação de serviços temporário, ocorre que a Constituição Federal proíbe a contratação de servidor publico sem o prévio concurso publico (Art. 37, inciso II).

Todavia, o inciso IX do mesmo diploma legal, autoriza a contratação por tempo determinado, desde que seja de excepcional interesse publico, até que se realize o concurso publico que para isso, devera ser realizado de preferencia dentro do mesmo exercício.

Posto isto, opinamos seja feito uma emenda modificativa, autorizando o Poder Executivo a contratar os servidores a titulo de serviços prestados por tempo determinado, cujo contrato devera ser feito com prazo dentro do exercício vigente.

É o parecer.

Buritis, 24 de agosto de 1.997.


Mozart Borsato Kerne
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI N.º 020/97
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“PARECER JURIDICO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI N.º 020/97, QUE DISPÕE
SOBRE CONTRATAÇÕES EM GERAL.”**

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei N.º 020/97.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é de todo assemelhado ao Projeto de Lei N.º 019/97, tendo como única diferença, a redação do Artigo 2º.

O Projeto 019/97 que contem já o devido Parecer, contempla os objetivos do presente, em todos os seus termos, vez que pela sua redação, mantém Artigo 1º da Lei N.º 004/97, caso fosse o presente aprovado da forma proposta, criaria 02 (duas) disposições para tratar da mesma matéria, o que tecnicamente é errado.

Destarte o presente Projeto é tão idêntico ao de N.º 019/97, que até a mensagem enviada é igual a do outro.

Desta forma opino que seja o presente Projeto devolvido de plano, ao Executivo Municipal, por carecer de fundamentação para se apreciado, e por discorrer sobre matéria que também vai ser analisada pelo Legislativo de Buritis.

Este é o parecer, S.M.J.

Buritis - RO, aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1997.


CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RO N.º 526 - A